



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – C.C.J.R.**

Emenda modificativa nº 01 ao art. 1º e art. 4º do projeto de lei nº 28/2025, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu na forma e condições que especifica.

### **- Redação original da proposta:**

**Art. 1** Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu, órgão local para conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, deliberativo e consultivo vinculado ao Departamento de Educação, Esporte, Turismo e Lazer, que visa a atuação em todas as atividades voltadas às áreas de esportes e recreação, buscando o aprimoramento, o incentivo, a divulgação, a promoção e o desenvolvimento dessas atividades.

### **Art.4 (...)**

II– Da iniciativa privada:

- a) 2 (dois) representantes da área de futebol amador;
- b) 2 (dois) representantes das modalidades coletivas;
- c) 2 (dois) representantes das modalidades individuais;
- d) 1 (um) profissional especializado em educação física, indicado pela Conselho Regional de Educação Física ou Pelo Conselho de Classe;
- e) 1 (um) representante das associações do terceiro setor;

### **- Redação proposta pela CCJR:**

**Art. 1** Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu, órgão local para conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Esporte de Lazer, que visa a atuação em todas as atividades voltadas às áreas de esportes e recreação, buscando o aprimoramento, o incentivo, a divulgação, a promoção e o desenvolvimento dessas atividades.

### **Art.4 (...)**

II– Da iniciativa privada:

- a) 3 (três) representantes da área de futebol, sendo: um do amador, um do veterano e um do Cinquentão;
- b) 2 (dois) representantes das modalidades coletivas;
- c) 1 (um) profissional especializado em educação física, indicado pela Conselho Regional de Educação Física ou Pelo Conselho de Classe;
- d) 2 (dois) representantes das modalidades individuais;
- e) 1 (um) representante das associações do terceiro setor;



**- Justificativa:**

A presente emenda modificativa tem como objetivo aperfeiçoar a estrutura e a representatividade do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pariguera-Açu, garantindo maior efetividade em suas atribuições e maior participação da sociedade civil organizada.

No **Artigo 1º**, a inclusão da função fiscalizadora fortalece o papel institucional do Conselho, permitindo não apenas deliberar e consultar, mas também acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer. A vinculação direta à Secretaria de Esporte e Lazer assegura maior coerência administrativa, aproximando o Conselho da pasta responsável pela implementação das ações e projetos da área.

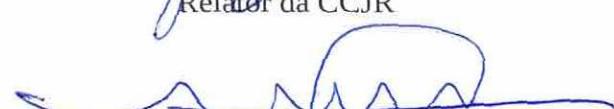
No **Artigo 4º**, as alterações propostas ampliam a diversidade de segmentos representados, especialmente no campo do futebol, ao contemplar categorias distintas (amador, veterano e cinquentão). Essa medida reconhece a relevância social e cultural dessas modalidades no município e garante que diferentes faixas etárias e grupos tenham voz ativa nas deliberações.

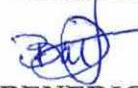
A manutenção de representantes das modalidades coletivas e individuais, do terceiro setor e de um profissional de educação física assegura o equilíbrio entre prática esportiva, conhecimento técnico e atuação comunitária. Dessa forma, o Conselho se torna mais plural, democrático e capaz de formular propostas que atendam às necessidades reais da população.

Em síntese, a emenda modificativa não altera a essência da proposta original, mas refina sua redação e amplia sua representatividade, fortalecendo o Conselho como instrumento de participação social e de promoção do esporte e lazer no município.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

  
**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Relator da CCJR

  
**VER. ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

  
**VER. BENEDICTO MARTINS**  
Membro da CCJR



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### **MENSAGEM N° 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhor Presidente.

Senhor Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 27/2025 que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu na forma e condições que especifica.

A criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer se justifica pela necessidade de fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas à promoção da atividade física, da prática esportiva e do lazer como direitos sociais fundamentais. O esporte e o lazer desempenham papel estratégico no desenvolvimento humano, social e econômico do município, sendo ferramentas importantes de inclusão, saúde, educação e prevenção à violência.

Atualmente, embora haja iniciativas locais voltadas ao esporte e ao lazer, a ausência de um órgão consultivo e deliberativo específico compromete a articulação entre poder público, comunidade, entidades e setores envolvidos. O Conselho terá por objetivo propor, fiscalizar e acompanhar ações, programas e investimentos voltados à área, assegurando a participação democrática da sociedade civil no planejamento e na execução de políticas públicas esportivas e de lazer.

Além disso, a criação deste Conselho se alinha às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Juventude e pelo Sistema Nacional de Esporte, valorizando a descentralização e a gestão participativa nas políticas de esporte e lazer.

Dessa forma, a instituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu representa um avanço significativo na construção de uma cidade

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

mais ativa, saudável, inclusiva e comprometida com o bem-estar de sua população.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Paríquera-Açu, 13 de outubro de 2025



**Wagner Bento da Costa**

**Prefeito**

À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Paríquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI 27 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu na forma e condições que especifica.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paríquera-Açu, órgão local para conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, órgão consultivo, vinculado a Secretaria Esporte de Lazer, que visa a atuação em todas as atividades voltadas às áreas de esportes e recreação, buscando o aprimoramento, o incentivo, a divulgação, a promoção e o desenvolvimento dessas atividades.

**Art. 2** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Paríquera-Açu – CMELPA:

I – Propor, e organizar quando necessário, estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – Emitir opinião sobre sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IV – Emitir opinião visando a integração das entidades esportivas do município, para desenvolver sua união, buscando mecanismos para a solução de problemas do esporte em todas as modalidades;

V – Auxiliar, por todos os meios, a Educação Física, nos estabelecimentos Municipais de ensino e nos particulares;

VI – Sugerir diretrizes em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados às práticas esportivas e de lazer;

VII – Sugerir políticas de crescimento e estratégias de manutenção das práticas esportivas em todo o município, com pessoas e empresas interessadas em desenvolvê-las;

VIII – Sugerir aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX – Zelar pela memória do esporte;

X – Contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, saúde, educação e defesa social, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportiva e de lazer;

XI – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, constantes do Fundo criado nessa lei, acompanhando as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XII – Sugerir formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

XIV – Auxiliar em intercâmbios, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e de instituições públicas, nacionais e estrangeiras, para implementar as medidas e ações que são objeto do CMELPA;

XV – Auxiliar na formulação, na organização, na gestão, na consolidação e no acompanhamento de competições, campeonatos e outras atividades;

XVI - Elaborar seu regimento interno;

XVII – São consideradas as seguintes manifestações esportivas:

a) Esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, para contribuir com a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção de saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

b) Esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, conforme o disposto na Lei Federal N.º 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

c) Esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal N.º 9615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, para obter resultados, integrar pessoas e comunidades;

d) Para desporto: as manifestações esportivas praticadas por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

**Art. 3** O CMELPA possui caráter consultivo e participativo das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Paríquera-Açu.

**Art. 4** O CMELPA compõe-se dos seguintes membros, Titulares e Suplentes:

I- Do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação,
- c) 1 (um) representante do Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

### II- Da iniciativa privada:

- a) 2 (dois) representantes da área de futebol amador;
- b) 1 (um) representantes de qualquer modalidade coletiva;
- c) 1 (um) profissional especializado em educação física, indicado pela Conselho Regional de Educação Física ou Pelo Conselho de Classe;
- d) 2 (dois) representante das modalidades individuais.

§ 1º Os membros indicados pela iniciativa privada, previstos no inciso II deste artigo, para o CMELPA, não poderão exercer cargo, emprego ou função no Quadro de Pessoal do Poder Executivo/Legislativo deste município.

§ 2º As funções dos membros do CMELPA instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes do Poder Público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os membros do CMELPA elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Fica permitida a reeleição para as funções de Presidente e o Vice-Presidente.

§ 6º Os Compete a Secretaria de Esporte e Lazer convocar reunião para eleição e votação, dos presentes, para os membros da iniciativa privada.

**Art.5** O mandato dos conselheiros efetivos será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O membro do CMELPA que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

realizadas no período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato, assumindo o suplente.

**Art.6** O CMELPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7** O responsável pela Secretaria de Esporte e Lazer providenciará o local e o espaço para a realização das reuniões do CMELPA, além dos materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art.8** As reuniões do CMELPA instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes sobre os assuntos em pauta.

**Art.9** Nos seus impedimentos, o Presidente do CMELPA será substituído pelo Vice-Presidente, eleito no início da gestão de cada.

**Art. 10** As deliberações do CMELPA serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art.11** Das reuniões do CMELPA serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

**Parágrafo único.** As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas nos canais oficiais do Município.

**Art.12** A organização e o funcionamento do CMELPA serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o CMELPA aprovará o seu regimento interno.



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**Art.13** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município

**Art.14** Constituem receitas do FUMESP:

- I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II – Créditos suplementares a ele destinados;
- III – O retorno e os resultados de suas aplicações;
- IV – Multas, correções monetárias e juros em decorrência de suas operações;
- V – Contribuições, doações e legados;
- VI – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos, encaminhados ao FUMESP;
- VII – As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pelo Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII – Os recursos arrecadados a título de patrocínio de eventos esportivos;
- IX – Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

**Art.15** Os recursos do FUMESP serão depositados em conta-corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira no Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário de Esporte e Lazer a movimentação dos recursos do FUMESP.

**Art.16** Fica revogada a Lei nº 034/1998, de 09 de outubro de 1998, que “Dispõe sobre criação, composição, organização do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”, por se revelar incompatível com os princípios e diretrizes atuais estabelecidas nesta nova norma.



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**Art.17** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.18** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Wagner Bento da Costa**  
**Prefeito**

“Deus Seja Louvado”